



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI Nº 014/96

DATA: 18/03/96

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a efetuar desapropriação amigável ou judicial de uma área de terras rurais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a desapropriação amigável ou judicial de uma área de terras rurais situadas na localidade de Vila Santa Maria.

Art. 2º) A área de terras, objeto da presente desapropriação, é constituída de 06 (seis) lotes nas dimensões de 15x30 (quinze por trinta).

Art. 3º) A área, objeto da presente desapropriação, destinar-se-á para construção de uma creche, decorrente do imóvel permutado constante do Projeto de Lei do Legislativo nº 02/96.

Art. 4º) Fica ainda o Poder Executivo autorizado a proceder o pagamento da área explicitada no Art. 2º até o valor máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao proprietário da mesma, Sr. José Verbanek.

Art. 5º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAO, em 18 de março de 1996.


ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal